

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS** é uma associação civil, de natureza não-governamental, de caráter suprapartidário, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, integrada por Deputadas e Deputados Federais, Senadores e Senadoras, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Parágrafo Único - A Frente tem sede e foro no Distrito Federal, instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado, tendo o seu endereço no gabinete do parlamentar que a estiver presidindo.

Art. 2º - São finalidades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**:

- I. Manter e consolidar ação conjunta e suprapartidária em benefício de políticas voltadas para os interesses da defesa da reestatização da Eletrobras e retomada da soberania energética do Estado Brasileiro;
- II. Fomentar o debate sobre a retomada do controle público sobre a Eletrobras e a geração e transmissão de energia;
- III. Promover debates através de audiência pública, simpósios, seminários e eventos pertinentes aos debates de interesse da Frente;
- IV. Participar de discussões no âmbito do Congresso dos temas de interesse;
- V. Acompanhar e apresentar proposições legislativas atinentes, bem como, influir no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- VI. Defender a reestatização da Eletrobras e sua manutenção como empresa pública de geração e transmissão e comercialização de energia;
- VII. Recepcionar e encaminhar aos devidos órgãos competentes, denúncias e reivindicações apresentadas por indivíduos e corporações, bem como pelas entidades representativas da categoria de trabalhadores da Eletrobras e suas subsidiárias em seus diversos níveis;
- VIII. Defender a reincorporação do CEPTEL, maior centro de pesquisa em energia elétrica da América do Sul, à Eletrobras reestatizada.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

Art. 3º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e a toda entidade de cunho social e científico, sem fins lucrativos, que aceitem os princípios e tenham interesse em transformar em realidade os objetivos dessa Frente.

Art. 4º - Integram a FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS:

- a) como membros fundadores, os Deputados e Deputadas Federais, Senadores e Senadoras que, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de trinta dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- b) como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;
- c) como membros colaboradores, os ex-parlamentares, parlamentares estaduais e municipais, que tenham interesse pelos objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 5º - São direitos dos filiados fundadores e efetivos:

- a) Participar das atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado;
- d) Requerer a Coordenadoria Geral da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS** a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado com pelo menos 1/3 dos filiados e;
- e) Ter acesso a todos os livros, documentos e registros da **FRENTE PARLAMENTAR PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**.

Art. 6º – São direitos dos Membros Colaboradores:

- a) Participar das atividades, programas e ações da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**.
- b) Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;

c) Participar das comissões que porventura venham a ser criadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres dos filiados:

- a) Divulgar a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**, suas finalidades e ações;
- b) Participar das reuniões de trabalho e Assembleias Gerais convocadas;
- c) Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**;
- d) Exercer cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- e) Contribuir pecuniariamente ou não com as finalidades e ações da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**, quando devidamente instituídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

Art. 7º - A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS** será coordenada por um colegiado, constituído por Deputadas e Deputados Federais, Senadoras e Senadores da República, membros da mesma.

Parágrafo Único – No âmbito do Congresso Nacional, a FRENTE será composta de:

I- A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto.

II - A Mesa Diretora, composta por um (a) Coordenador (a) Geral e um(a) Secretária(o) Geral;

III – A Coordenação Colegiada, composta por até vinte membros:

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada ano, uma no mês de março e a outra no mês de agosto e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 10% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora e ao Conselho Fiscal;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- e) homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 10 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através dos serviços de comunicação da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da divulgação por e-mail institucional dos parlamentares.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

- a) representar ativa e passivamente a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**;
- b) conceber, organizar e divulgar programas, projetos e eventos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**;
- c) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados;
- d) manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e Senado Federal, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações correlatas aos assuntos da Frente Parlamentar, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos poderes da União, nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios;
- e) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- f) firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações afirmativas e políticas públicas e privadas em prol da Reestatização da Eletrobras;
- g) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 12 - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de quatro anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 13 – O Conselho Consultivo é formado pelas entidades parceiras, com personalidades jurídicas, representando a sociedade civil organizada, como as centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos e associações, com histórico de compromisso com os objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**.

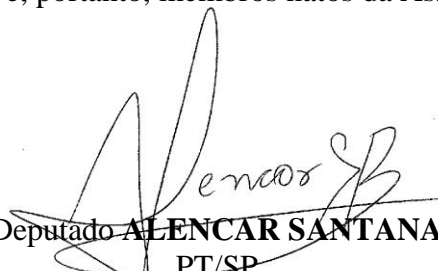
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS** somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto;

Art. 16 – Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos filiados presentes com direito à voto.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Colegiada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 18 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA REESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS**. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios.


Deputado **ALENCAR SANTANA**
PT/SP

Brasília, 22 de março de 2023.